



PARECER SEI Nº 3929/2022/ME

Publicação da Lei estadual nº 21.239, de 12/01/2022, criando cargos nas Secretarias estaduais e instituindo Gratificação por Desempenho de Serviços de Segurança e Saúde. Medida que se enquadra na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II. Regularidade.

Processo SEI nº 19953.100043/2022-77

I

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista a publicação, no Diário Oficial do Estado de Goiás (Nº 23.715/Suplemento, Poder Executivo), da Lei estadual nº 21.239, de 12/01/2022, que altera as Leis nºs 20.491/2019 e 20.846/2020, criando cargos na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e Universidade Estadual de Goiás (UEG), e também instituindo, no âmbito da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da SEAD, a Gratificação por Desempenho de Serviços de Segurança e Saúde.

2. Ao ter conhecimento da publicação do referido ato normativo, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO) identificou potencial violação os incisos II e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, nos seguintes termos:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...)

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

VI - a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares ;

3. Ciente de que o acréscimo de despesas decorrente da Lei Estadual nº 21.239/2022 poderia estar previsto nas ressalvas do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC 159/2017, e da necessidade de acompanhamento pelo Conselho do impacto financeiro da medida, posto que as ressalvas constantes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foram apresentadas de modo agregado, como autorizado no § 4º do art. 5º do Decreto nº 10.681/2021, foi solicitado o encaminhamento do impacto financeiro decorrente da Lei nº 21.239/2022 para o exercício de 2022 e para os 8 (oito) exercícios subsequentes.

4. Mediante o Ofício nº 2108/2022, a Secretaria de Estado da Economia, o Estado de Goiás afirmou que as despesas decorrentes da Lei Estadual nº 21.239/2022 estão previstas nas ressalvas inseridas no Plano de Recuperação Fiscal – PRF, apresentando o detalhamento do impacto financeiro resultante da publicação da citada norma, mediante tabela individual das medidas implantadas e seu impacto por inciso no exercício de 2022 e nos 8 (oito) exercícios subsequentes.

5. A questão foi debatida em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 8 de março de 2022, (SEI 23008927) no bojo da qual o CSRRF-GO, por unanimidade, entendeu que a violação foi afastada por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal e que será abatido o valor informado pelo estado na planilha das ressalvas, acompanhando voto do Conselheiro Alan Farias Tavares (22934437).

6. É o relato dos fatos tidos por essenciais.

II

7. A respeito das condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159/2017, o parágrafo segundo do mesmo artigo prescreve:

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

I - objeto de compensação; ou

II – afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.(g.n)

8. Analisando a resposta apresentada pelo Estado de Goiás nota-se que a projeção de impacto financeiro da Lei Estadual nº 21.239/2022 está adstrita aos limites das ressalvas apresentadas no PRF/GO.

9. Portanto, resta afastada a possibilidade de violação aos incisos II e VI do citado artigo, por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017.

10. O CSRRF/GO sensibilizará de imediato o impacto financeiro apurado do saldo de ressalvas do Plano, considerando que a Lei nº 21.239/2022, conforme seu art. 7º, produziu efeitos desde sua publicação em 12.01.2022.

III

11. Em face do exposto, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com base nas competências previstas no artigo 7º e 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, e no artigo 32 do Decreto Federal nº 10.681/2021, **conclui** que a publicação da Lei estadual nº 21.239, de 12/01/2022, não constitui violação aos incisos II e VI do artigo 8º da referida lei complementar, por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da mesma lei.

12. Remeta-se o presente parecer ao Estado de Goiás para ciência e, em seguida, arquivem-se os autos com registro de situação regular.

Brasília, 14 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI

CONSELHEIRA

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

CONSELHEIRO

ALAN FARIAS TAVARES

CONSELHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 16/03/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 16/03/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 16/03/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23206801** e o código

CRC **1D39B129**.